



ISS GUARULHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SÃO PAULO

AUDITOR(A) FISCAL VI

EDITAL DE ABERTURA N°.03/2026-SGE01

VOLUME I

CÓD: OP-069JL-26
7908403598274

ÍNDICE

Língua Portuguesa

1. Interpretação e compreensão de textos de diferentes gêneros; Identificação de informações explícitas e implícitas; inferência de sentido	9
2. Coesão e coerência textual	9
3. Significação de palavras e expressões; sinonímia e antonímia	10
4. Sentido próprio e figurado	11
5. Ortografia oficial	15
6. Acentuação gráfica	16
7. Classes de palavras	18
8. Flexão nominal e verbal; tempos e modos verbais	25
9. Concordância nominal e verbal	27
10. Regência nominal e verbal	29
11. Crase	30
12. Emprego e colocação pronominal	31
13. Pontuação	32
14. Estrutura e formação de palavras	34
15. Reescrita de frases e trechos	35

Raciocínio Lógico e Matemática Financeira

1. Proposições, conectivos, valores lógicos, equivalências e implicações lógicas	49
2. Argumentação lógica	54
3. Conjuntos	58
4. Sequências e padrões	61
5. Análise e interpretação de tabelas, quadros e gráficos	63
6. Porcentagem	66
7. Razão e proporção	67
8. Regra de três simples	69
9. Juros simples e compostos	70
10. Taxas de juros; descontos; capitalização; valor presente e valor futuro	72
11. Amortização	77
12. Resolução de situações problema aplicadas a cálculos financeiros, fiscais e tributários	80

Direito Constitucional

1. Teoria do Direito Constitucional; poder constituinte	87
2. Constituição: Conceito, Estrutura, Supremacia e Classificação	92
3. Eficácia das normas constitucionais; aplicação das normas constitucionais no tempo	95
4. Princípios Fundamentais da Constituição	97
5. Direitos e garantias fundamentais	98
6. Organização do Estado	109

ÍNDICE

7. Organização dos Poderes	124
8. Tributação e Orçamento	156
9. Controle de constitucionalidade	182
10. Jurisprudência dos Tribunais Superiores em matéria constitucional.....	184

Direito Tributário

1. Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional; conceito e espécies de tributo; competência tributária	209
2. Obrigação tributária principal e acessória; fato gerador; sujeição ativa e passiva; domicílio tributário	234
3. Responsabilidade tributária; solidariedade; responsabilidade dos sucessores; responsabilidade de terceiros.....	238
4. Crédito tributário; lançamento tributário e suas modalidades; constituição, revisão e retificação do crédito tributário; suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário; remissão; anistia; denúncia espontânea; interpretação e integração da legislação tributária; vigência e aplicação da legislação tributária; garantias e privilégios do crédito tributário; administração tributária; fiscalização; certidões; decadência; prescrição; infrações e penalidades tributárias; dívida ativa	242

Direito Empresarial

1. Teoria da Empresa; Institutos fundamentais do direito empresarial: atividade empresarial, empresário (individual e sociedade empresária), estabelecimento empresarial e trespasse	251
2. Inscrição e escrituração contábil.....	254
3. Nome empresarial; Direito societário: teoria geral das sociedades; conceito de sociedade; sociedade simples e sociedade empresária; sociedade personificada e sociedade não personificada.....	258
4. Sociedades não personificadas: sociedade em comum e sociedade em conta de participação	261
5. Tipos societários: sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples e sociedade em comandita por ações; Sociedade simples.....	264
6. Sociedade Cooperativa; Sociedade limitada; constituição, contrato social, direitos e deveres dos sócios; administração; deliberações sociais; resolução, dissolução e liquidação	267
7. Lei 6.404/76	269

Direito Penal

1. Parte Geral do Direito Penal: Princípios constitucionais do Direito Penal	327
2. Aplicação da lei penal no tempo e no espaço; Territorialidade e extraterritorialidade; Tempo e lugar do crime	334
3. Teoria do crime; Fato típico; Ilícitude; Culpabilidade; Dolo e culpa; Erro de tipo e erro de proibição; Extinção da punibilidade	339
4. Crimes contra a Administração Pública.....	343
5. Crimes contra a Ordem Tributária (Lei nº. 8137/90 e alterações)	349
6. Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/92 e alterações).....	351

ÍNDICE

Direito Civil

1. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB).....	365
2. Pessoa natural: conceito, capacidade, domicílio; Nascituro; Direitos da personalidade; Desconsideração da personalidade jurídica	379
3. Pessoas jurídicas: espécies, pessoas jurídicas de direito público e privado, Associações, Fundações públicas e privadas .	388
4. Domicílio	397
5. Bens: conceito, classificação, espécies; Bens imateriais; Bens públicos; Bens reciprocamente considerados	401
6. Fato jurídico; Negócio jurídico, ato jurídico lícito e ato jurídico ilícito; Condições, termo e encargo; Defeitos dos negócios jurídicos; Invalidade dos negócios jurídicos; Prescrição e decadência	406
7. Obrigações: conceito, classificação, modalidades; Transmissão das obrigações; Efeitos, extinção e inadimplemento das obrigações.....	418
8. Contratos: Disposições gerais	434
9. Responsabilidade civil.....	443

LÍNGUA PORTUGUESA

INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS; IDENTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES EXPLÍCITAS E IMPLÍCITAS; INFERÊNCIA DE SENTIDO

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

- Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.
- Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.
- Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.
- 4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.
- Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor... Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...

COESÃO E COERÊNCIA TEXTUAL

A coerência e a coesão são essenciais na escrita e na interpretação de textos. Ambos se referem à relação adequada entre os componentes do texto, de modo que são independentes entre si. Isso quer dizer que um texto pode estar coeso, porém incoerente, e vice-versa.

Enquanto a coesão tem foco nas questões gramaticais, ou seja, ligação entre palavras, frases e parágrafos, a coerência diz respeito ao conteúdo, isto é, uma sequência lógica entre as ideias.

► Coesão

A coesão textual ocorre, normalmente, por meio do uso de **conectivos** (preposições, conjunções, advérbios). Ela pode ser obtida a partir da **anáfora** (retoma um componente) e da **catáfora** (antecipa um componente).



AMOSTRA

Confira, então, as principais regras que garantem a coesão textual:

REGRA	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
REFERÊNCIA	– Pessoal (uso de pronomes pessoais ou possessivos) – anafórica – Demonstrativa (uso de pronomes demonstrativos e advérbios) – catafórica – Comparativa (uso de comparações por semelhanças)	João e Maria são crianças. <u>Eles</u> são irmãos. Fiz todas as tarefas, exceto <u>esta</u> : colonização africana. Mais um ano <u>igual</u> aos outros...
SUBSTITUIÇÃO	– Substituição de um termo por outro, para evitar repetição	Maria está triste. A <u>menina</u> está cansada de ficar em casa.
ELIPSE	– Omissão de um termo	No quarto, apenas quatro ou cinco convidados. (omissão do verbo “haver”)
CONJUNÇÃO	– Conexão entre duas orações, estabelecendo relação entre elas	Eu queria ir ao cinema, <u>mas</u> estamos de quarentena.
COESÃO LEXICAL	– Utilização de sinônimos, hiperônimos, nomes genéricos ou palavras que possuem sentido aproximado e pertencente a um mesmo grupo lexical.	A minha <u>casa</u> é clara. Os <u>quartos</u> , a <u>sala</u> e a <u>cozinha</u> têm janelas grandes.

► **Coerência**

Nesse caso, é importante conferir se a mensagem e a conexão de ideias fazem sentido, e seguem uma linha clara de raciocínio. Existem alguns conceitos básicos que ajudam a garantir a coerência. Veja quais são os principais princípios para um texto coerente:

- **Princípio da não contradição:** não deve haver ideias contraditórias em diferentes partes do texto.
- **Princípio da não tautologia:** a ideia não deve estar redundante, ainda que seja expressa com palavras diferentes.
- **Princípio da relevância:** as ideias devem se relacionar entre si, não sendo fragmentadas nem sem propósito para a argumentação.
- **Princípio da continuidade temática:** é preciso que o assunto tenha um seguimento em relação ao assunto tratado.
- **Princípio da progressão semântica:** inserir informações novas, que sejam ordenadas de maneira adequada em relação à progressão de ideias.

Para atender a todos os princípios, alguns fatores são recomendáveis para garantir a coerência textual, como amplo **conhecimento de mundo**, isto é, a bagagem de informações que adquirimos ao longo da vida; **inferências** acerca do conhecimento de mundo do leitor; e **informatividade**, ou seja, conhecimentos ricos, interessantes e pouco previsíveis.

SIGNIFICAÇÃO DE PALAVRAS E EXPRESSÕES; SINONÍMIA E ANTONÍMIA

Este é um estudo da **semântica**, que pretende classificar os sentidos das palavras, as suas relações de sentido entre si. Conheça as principais relações e suas características:

► **Sinonímia e antonímia**

As palavras **sinônimas** são aquelas que apresentam significado semelhante, estabelecendo relação de proximidade.

Ex.: inteligente <—> esperto

Já as palavras **antônimas** são aquelas que apresentam significados opostos, estabelecendo uma relação de contrariedade.

Ex.: forte <—> fraco

► **Parônimos e homônimos**

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

Ex.: cumprimento (saudação) X comprimento (extensão); tráfego (trânsito) X tráfico (comércio ilegal).

As palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes.

Ex.: rio (verbo “rir”) X rio (curso d’água); manga (blusa) X manga (fruta).



RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICA FINANCEIRA

PROPOSIÇÕES, CONECTIVOS, VALORES LÓGICOS, EQUI-VALÊNCIAS E IMPLICAÇÕES LÓGICAS

LÓGICA PROPOSICIONAL

Um predicado é uma sentença que contém um número limitado de variáveis e se torna uma proposição quando são dados valores às variáveis matemáticas e propriedades quaisquer a outros tipos.

Um predicado, de modo geral, indica uma relação entre objetos de uma afirmação ou contexto.

Considerando o que se conhece da língua portuguesa e, intuitivamente, predicados dão qualidade aos sujeitos, relacionam os sujeitos e relacionam os sujeitos aos objetos.

Para tal, são usados os conectivos lógicos $\neg, \Rightarrow, \rightarrow, \wedge, \vee$, mais objetos, predicados, variáveis e quantificadores.

Os objetos podem ser concretos, abstratos ou fictícios, únicos (atômicos) ou compostos.

Logo, é um tipo que pode ser desde uma peça sólida, um número complexo até uma afirmação criada para justificar um raciocínio e que não tenha existência real!

Os argumentos apresentam da lógica dos predicados dizem respeito, também, àqueles da lógica proposicional, mas adicionando as qualidades ao sujeito.

As palavras que relacionam os objetos são usadas como quantificadores, como um objeto está sobre outro, um é maior que o outro, a cor de um é diferente da cor do outro; e, com o uso dos conectivos, as sentenças ficam mais complexas.

Por exemplo, podemos escrever que um objeto é maior que outro e eles têm cores diferentes.

Somando as variáveis aos objetos com predicados, as variáveis definem e estabelecem fatos relativos aos objetos em um dado contexto.

Vamos examinar as características de argumentos e sentenças lógicas para adentrarmos no uso de quantificadores.

No livro Discurso do Método de René Descartes, encontramos a afirmação: “(1ª parte): “...a diversidade de nossas opiniões não provém do fato de serem uns mais racionais que outros, mas somente de conduzirmos nossos pensamentos por vias diversas e não considerarmos as mesmas coisas. Pois não é suficiente ter o espírito bom, o principal é aplicá-lo bem.”

Cabe aqui, uma rápida revisão de conceitos, como o de argumento, que é a afirmação de que um grupo de proposições gera uma proposição final, que é consequência das primeiras. São ideias lógicas que se relacionam com o propósito de esclarecer pontos de pensamento, teorias, dúvidas.

Seguindo a ideia do princípio para o fim, a proposição é o início e o argumento o fim de uma explanação ou raciocínio, portanto essencial para um pensamento lógico.

A proposição ou sentença a é uma oração declarativa que poderá ser classificada somente em verdadeira ou falsa, com sentido completo, tem sujeito e predicado.

Por exemplo, e usando informações multidisciplinares, são proposições:

I – A água é uma molécula polar;

II – A membrana plasmática é lipoprotéica.

Observe que os exemplos acima seguem as condições essenciais que uma proposição deve seguir, i.e., dois axiomas fundamentais da lógica, [1] o princípio da não contradição e [2] o princípio do terceiro excluído, como já citado.

O princípio da não contradição afirma que uma proposição não ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

O princípio do terceiro excluído afirma que toda proposição ou é verdadeira ou é falsa, jamais uma terceira opção.

Após essa pequena revisão de conceitos, que representaram os tipos de argumentos chamados válidos, vamos especificar os conceitos para construir argumento inválidos, falaciosos ou sofisma.

► Proposições simples e compostas

Para se construir as premissas ou hipóteses em um argumento válido logicamente, as premissas têm extensão maior que a conclusão. A primeira premissa é chamada de maior é a mais abrangente, e a menor, a segunda, possui o sujeito da conclusão para o silogismo; e das conclusões, temos que:

- De duas premissas negativas, nada se conclui;
- De duas premissas afirmativas não pode haver conclusão negativa;
- A conclusão segue sempre a premissa mais fraca;
- De duas premissas particulares, nada se conclui.

As premissas funcionam como proposições e podem ser do tipo simples ou composta. As compostas são formadas por duas ou mais proposições simples interligadas por um “conectivo”.

Uma proposição/premissa é toda oração declarativa que pode ser classificada em verdadeira ou falsa ou ainda, um conjunto de palavras ou símbolos que exprimem um pensamento de sentido completo.

AMOSTRA

Características de uma proposição

- Tem sujeito e predicado;
- É declarativa (não é exclamativa nem interrogativa);
- Tem um, e somente um, dos dois valores lógicos: ou é verdadeira ou é falsa.

É regida por princípios ou axiomas:

- **Princípio da não contradição:** uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.
- **Princípio do terceiro excluído:** toda proposição ou é verdadeira ou é falsa, isto é, verifica-se sempre um destes casos e nunca um terceiro.
- **Princípio da Identidade:** uma proposição é idêntica a si mesma. Em termos simples: $p \equiv p$

Exemplos:

- A água é uma substância polar.
- A membrana plasmática é lipoprotéica.
- As premissas podem ser unidas via conectivos mostrados na tabela abaixo e já mostrado acima

São eles:

Proposição	Forma	Símbolo
Negação	Não	$\neg$
Disjunção não exclusiva	ou	$\vee$
Conjunção	e	$\wedge$
Condicional	Se... então	$\rightarrow$
Bicondicional	Se e somente se	$\leftrightarrow$

► **Tabelas verdade**

As tabelas-verdade são ferramentas utilizadas para analisar as possíveis combinações de valores lógicos (verdadeiro ou falso) das proposições. Elas permitem compreender o comportamento lógico de operadores como negação, conjunção e disjunção, facilitando a verificação da validade de proposições compostas. Abaixo, apresentamos as tabelas-verdade para cada operador,

Negação

A partir de uma proposição p qualquer, pode-se construir outra, a negação de p , cujo símbolo é $\neg p$.

Exemplos:

- A água é uma substância não polar.
- A membrana plasmática é não lipoprotéica.

Tabela-verdade para p e $\neg p$.

p	$\neg p$
V	F
F	V

Os símbolos lógicos para construção de proposições compostas são: $\wedge$ (lê-se e) e $\vee$ (lê-se ou).

Conectivo e

Colocando o conectivo $\wedge$ entre duas proposições p e q , obtém-se uma nova proposição $p \wedge q$, denominada conjunção das sentenças.

Exemplos:

- p : substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica.
- q : o aminoácido fenilalanina é apolar.
- $p \wedge q$: substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica e o aminoácido fenilalanina é apolar.

Tabela-verdade para a conjunção

Axioma: a conjunção é verdadeira se, e somente se, ambas as proposições são verdadeiras; se ao menos uma delas for falsa, a conjunção é falsa.

p	q	$p \wedge q$
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	F

Conectivo ou

Colocando o conectivo $\vee$ entre duas proposições p e q , obtém-se uma nova proposição $p \vee q$, denominada disjunção das sentenças.

Exemplos:

- p : substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica.
- q : substâncias polares usam receptores proteicos para atravessar a bicamada lipídica.
- $p \vee q$: substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica ou substâncias polares usam receptores proteicos para atravessar a bicamada lipídica.

Tabela-verdade para a disjunção

Axioma: a disjunção é verdadeira se ao menos das duas proposições for verdadeira; se ambas forem falsas, então a disjunção é falsa.



DIREITO CONSTITUCIONAL

TEORIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL; PODER CONSTITUINTE

► Conceito de Constituição

A Constituição é a norma suprema que rege a organização de um Estado Nacional.

Por não haver na doutrina um consenso sobre o conceito de Constituição, faz-se importante o estudo das diversas concepções que o englobam. Então vejamos:

Constituição Sociológica:

Idealizada por Ferdinand Lassalle, em 1862, é aquela que deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que rege determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponde à Constituição real.

Constituição Política:

Desenvolvida por Carl Schmitt, em 1928, é aquela que decorre de uma decisão política fundamental e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão Constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais.

Constituição Jurídica:

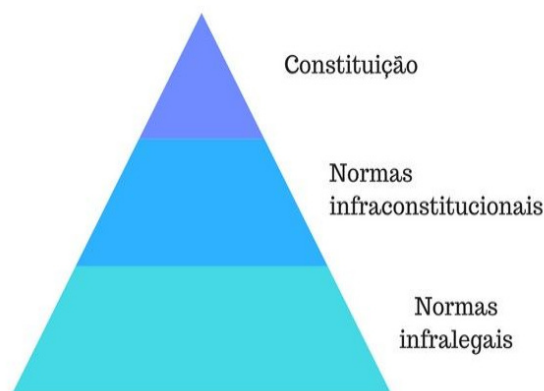
Fundada nas lições de Hans Kelsen, em 1934, é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo).

Na concepção jurídico-positiva de Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice da pirâmide normativa, servindo como paradigma máximo de validade para todas as demais normas do ordenamento jurídico.

Ou seja, as leis e os atos infralegais são hierarquicamente inferiores à Constituição e, por isso, somente serão válidos se não contrariarem as suas normas.

Abaixo, segue a imagem ilustrativa da Pirâmide Normativa:

Pirâmide Normativa:



Como Normas Infraconstitucionais entendem-se as Leis Complementares e Ordinárias;

Como Normas Infralegais entendem-se os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.

Constitucionalismo:

Canotilho define o constitucionalismo como uma teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.

Neste sentido, o constitucionalismo moderno representará uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos.

O conceito de constitucionalismo transporta, assim, um claro juízo de valor. É, no fundo, uma teoria normativa da política, tal como a teoria da democracia ou a teoria do liberalismo.

Partindo, então, da ideia de que o Estado deva possuir uma Constituição, avança-se no sentido de que os textos constitucionais contêm regras de limitação ao poder autoritário e de prevalência dos direitos fundamentais, afastando-se a visão autoritária do antigo regime.

► Poder Constituinte Originário, Derivado e Decorrente - Reforma (Emendas e Revisão) e Mutação da Constituição

Canotilho afirma que o poder constituinte tem suas raízes em uma força geral da Nação. Assim, tal força geral da Nação atribui ao povo o poder de dirigir a organização do Estado, o que se convencionou chamar de poder constituinte.

AMOSTRA

Munido do poder constituinte, o povo atribui parcela deste a órgãos estatais especializados, que passam a ser denominados de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Portanto, o poder constituinte é de titularidade do povo, mas é o Estado, por meio de seus órgãos especializados, que o exerce.

Poder Constituinte Originário:

É aquele que cria a Constituição de um novo Estado, organizando e estabelecendo os poderes destinados a reger os interesses de uma sociedade. Não deriva de nenhum outro poder, não sofre qualquer limitação na órbita jurídica e não se subordina a nenhuma condição, por tudo isso é considerado um poder de fato ou poder político.

Poder Constituinte Derivado:

Também é chamado de Poder instituído, de segundo grau ou constituído, porque deriva do Poder Constituinte originário, encontrando na própria Constituição as limitações para o seu exercício, por isso, possui natureza jurídica de um poder jurídico.

Poder Constituinte Derivado Decorrente:

É a capacidade dos Estados, Distrito Federal e unidades da Federação elaborarem as suas próprias Constituições (Lei Orgânica), no intuito de se auto-organizarem. O exercente deste Poder são as Assembleias Legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Poder Constituinte Derivado Reformador:

Pode editar emendas à Constituição. O exercente deste Poder é o Congresso Nacional.

Mutação da Constituição:

A interpretação constitucional deverá levar em consideração todo o sistema. Em caso de antinomia de normas, buscar-se-á a solução do aparente conflito através de uma interpretação sistemática, orientada pelos princípios constitucionais.

Assim, faz-se importante diferenciarmos reforma e mutação constitucional. Vejamos:

- **Reforma Constitucional** seria a modificação do texto constitucional, através dos mecanismos definidos pelo poder constituinte originário (emendas), alterando, suprimindo ou acrescentando artigos ao texto original.

- **Mutações Constitucionais** não seria alterações físicas, palpáveis, materialmente perceptíveis, mas sim alterações no significado e sentido interpretativo de um texto constitucional. A transformação não está no texto em si, mas na interpretação daquela regra enunciada. O texto permanece inalterado.

As mutações constitucionais, portanto, exteriorizam o caráter dinâmico e de prospecção das normas jurídicas, através de processos informais. Informais no sentido de não serem previstos dentre aquelas mudanças formalmente estabelecidas no texto constitucional.

Métodos de Interpretação Constitucional:

A hermenêutica constitucional tem por objeto o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis para determinar o sentido e o alcance das normas constitucionais. É a ciência que

fornece a técnica e os princípios segundo os quais o operador do Direito poderá apreender o sentido social e jurídico da norma constitucional em exame, ao passo que a interpretação consiste em desvendar o real significado da norma. É, enfim, a ciência da interpretação das normas constitucionais.

A interpretação das normas constitucionais é realizada a partir da aplicação de um conjunto de métodos hermenêuticos desenvolvidos pela doutrina e pela jurisprudência. Vejamos cada um deles:

Método Hermenêutico Clássico:

Também chamado de método jurídico, desenvolvido por Ernest Forsthoff, considera a Constituição como uma lei em sentido amplo, logo, a arte de interpretá-la deverá ser realizada tal qual a de uma lei, utilizando-se os métodos de interpretação clássicos, como, por exemplo, o literal, o lógico-sistemático, o histórico e o teleológico.

- **Literal ou gramatical:** examina-se separadamente o sentido de cada vocábulo da norma jurídica. É tida como a mais singela forma de interpretação, por isso, nem sempre é o mais indicado;

- **Lógico-sistemático:** conduz ao exame do sentido e do alcance da norma de forma contextualizada ao sistema jurídico que integra. Parte do pressuposto de que a norma é parcela integrante de um todo, formando um sistema jurídico articulado;

- **Histórico:** busca-se no momento da produção normativa o verdadeiro sentido da lei a ser interpretada;

- **Teleológico:** examina o fim social que a norma jurídica pretendeu atingir. Possui como pressuposto a intenção do legislador ao criar a norma.

Método Tópico-Problemático:

Este método valoriza o problema, o caso concreto. Foi idealizado por Theodor Viehweg. Ele interpreta a Constituição tentando adaptar o problema concreto (o fato social) a uma norma constitucional. Busca-se, assim, solucionar o problema “encaixando” em uma norma prevista no texto constitucional.

Método Hermenêutico-Concretizador:

Seu principal mentor foi Konrad Hesse. Concretizar é aplicar a norma abstrata ao caso concreto.

Este método reconhece a relevância da pré-compreensão do intérprete acerca dos elementos envolvidos no texto constitucional a ser desvendado.

A reformulação desta pré-compreensão e a subsequente releitura do texto normativo, com o posterior contraponto do novo conteúdo obtido com a realidade social (movimento de ir e vir) deve-se repetir continuamente até que se chegue à solução ótima do problema. Esse movimento é denominado círculo hermenêutico ou espiral hermenêutica.

Método Científico-Espiritual:

Desenvolvido por Rudolf Smend. Baseia-se no pressuposto de que o intérprete deve buscar o espírito da Constituição, ou seja, os valores subjacentes ao texto constitucional.

É um método marcadamente sociológico que analisa as normas constitucionais a partir da ordem de valores imanentes do texto constitucional, a fim de alcançar a integração da Constituição com a realidade social.



DIREITO TRIBUTÁRIO

LEI Nº 5.172/1966 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL; CONCEITO E ESPÉCIES DE TRIBUTOS; COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

O Código Tributário Nacional é o principal diploma responsável pela organização das normas gerais de direito tributário no Brasil. Instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, entrou em vigor em 1º de janeiro de 1967, em um contexto de reorganização do sistema tributário brasileiro. Sua criação buscou conferir unidade, coerência e segurança jurídica à tributação realizada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Antes de sua instituição, as normas tributárias encontravam-se dispersas em diferentes diplomas legislativos, o que dificultava a compreensão do sistema e favorecia conflitos entre os entes públicos. O Código passou a estabelecer conceitos, regras e procedimentos comuns, permitindo que a atividade tributária fosse exercida de maneira mais uniforme.

Sua finalidade não se limita à enumeração de tributos. O Código disciplina aspectos fundamentais da relação entre o Estado e o contribuinte, como a criação das obrigações tributárias, a identificação dos sujeitos envolvidos, a constituição do crédito tributário, as formas de cobrança, as hipóteses de suspensão e extinção da dívida e os poderes da administração tributária.

► Natureza jurídica e posição no ordenamento

Embora tenha sido formalmente criado como lei ordinária, o Código Tributário Nacional foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com força de lei complementar nas matérias reservadas constitucionalmente a essa espécie normativa. Isso significa que suas normas gerais não podem ser livremente alteradas por uma lei ordinária posterior.

Essa condição decorre do conteúdo regulado pelo Código. A Constituição atribui à lei complementar a função de estabelecer normas gerais de direito tributário, especialmente sobre definição de tributos, fatos geradores, bases de cálculo, contribuintes, obrigação tributária, lançamento, crédito, prescrição e decadência.

A Constituição ocupa a posição superior do sistema tributário. É ela que distribui as competências entre os entes federativos, estabelece princípios, prevê imunidades e define as limitações ao poder de tributar. O Código atua em nível complementar, desenvolvendo os conceitos e as regras gerais necessários à aplicação das determinações constitucionais.

As leis próprias de cada ente federativo, por sua vez, instituem e regulamentam os tributos inseridos em sua competência. Assim, o Código não cria automaticamente todos os tributos existentes. Em regra, ele fornece a estrutura jurídica que deverá ser observada pelo ente competente ao criar determinada exação.

► Estrutura fundamental do Código Tributário Nacional

O Código está organizado em duas grandes partes. A primeira trata do Sistema Tributário Nacional, enquanto a segunda estabelece as normas gerais de direito tributário. Essa divisão permite distinguir a organização constitucional dos tributos das regras que disciplinam concretamente as relações entre o Fisco e os particulares.

A estrutura pode ser compreendida de maneira didática por meio da seguinte tabela:

Parte do Código	Conteúdo predominante	Função no sistema tributário
Sistema Tributário Nacional	Conceito de tributo, espécies tributárias, competência, impostos, taxas e contribuição de melhoria	Organizar os elementos fundamentais da tributação e indicar a atuação dos entes federativos
Legislação tributária	Leis, decretos, tratados, normas complementares, vigência, aplicação e interpretação	Definir quais normas integram a legislação tributária e como devem ser aplicadas
Obrigação tributária	Fato gerador, sujeitos ativo e passivo, responsabilidade e domicílio tributário	Explicar como nasce a relação jurídica entre o Estado e o contribuinte
Crédito tributário	Lançamento, suspensão, extinção, exclusão, garantias e privilégios	Disciplinar a constituição e a exigência do valor devido
Administração tributária	Fiscalização, dívida ativa e certidões tributárias	Regular os instrumentos utilizados pela Fazenda Pública para controlar e cobrar tributos

AMOSTRA

► **O Sistema Tributário Nacional**

O Sistema Tributário Nacional corresponde ao conjunto organizado de normas, princípios, competências e instituições que disciplinam a tributação no país. Ele não é formado apenas pelo Código Tributário Nacional. Também integram esse sistema a Constituição Federal, as leis complementares, as leis ordinárias, as resoluções do Senado, os tratados internacionais, os decretos e as normas administrativas relacionadas à matéria tributária.

A Constituição define quem pode instituir cada tributo. O Código estabelece as normas gerais que orientam o exercício dessa competência. As leis federais, estaduais, distritais e municipais criam e regulamentam os tributos atribuídos a cada ente. Os atos administrativos complementam a execução da legislação, sem poder ultrapassar os limites estabelecidos pelas leis.

Essa organização busca conciliar dois valores. O primeiro é a autonomia dos entes federativos, que possuem competências tributárias próprias. O segundo é a unidade do sistema, alcançada por meio de normas gerais aplicáveis em todo o território nacional.

► **Importância prática do Código Tributário Nacional**

O Código protege simultaneamente o interesse arrecadatário do Estado e os direitos dos contribuintes. Para a administração pública, ele oferece instrumentos destinados à fiscalização, ao lançamento e à cobrança dos créditos tributários. Para o contribuinte, estabelece limites, procedimentos e garantias que impedem exigências arbitrárias.

Sua importância também está relacionada à segurança jurídica. A tributação interfere diretamente no patrimônio das pessoas e das empresas. Por essa razão, deve ocorrer de forma previsível, legal e controlável. O Código contribui para que o contribuinte possa identificar a origem da cobrança, compreender suas obrigações e questionar exigências incompatíveis com o ordenamento.

Compreender o Código Tributário Nacional é, portanto, o ponto de partida para o estudo do direito tributário. A partir dele, torna-se possível analisar o conceito de tributo, distinguir suas espécies e compreender como a Constituição distribui o poder de instituí-los entre os diferentes entes da Federação.

CONCEITO JURÍDICO DE TRIBUTO► **Definição legal e elementos essenciais**

Tributo é uma prestação pecuniária compulsória, instituída por lei, exigida pelo Estado e cobrada mediante atividade administrativa vinculada. Essa definição reúne os elementos indispensáveis para distinguir o tributo de outras obrigações financeiras, como multas, indenizações, tarifas e preços públicos.

A prestação tributária possui conteúdo econômico. Em regra, deve ser cumprida em moeda, pois o objetivo da obrigação é transferir ao poder público determinada quantia calculada conforme os critérios estabelecidos na legislação. A expressão “cujo valor nela se possa exprimir” indica que o objeto da obrigação precisa ser economicamente mensurável, ainda que a legislação admita formas específicas de extinção do crédito tributário.

A compulsoriedade significa que o dever de pagar não depende da vontade do contribuinte. Quando ocorre a situação prevista em lei como fato gerador, nasce a obrigação tributária. Não é necessário que o indivíduo concorde com a cobrança ou tenha solicitado diretamente uma atuação estatal.

► **Instituição por lei**

Nenhum tributo pode ser validamente instituído apenas por decreto, regulamento, portaria ou decisão administrativa. A criação da obrigação tributária depende de lei editada pelo ente político constitucionalmente competente.

A lei deve estabelecer os elementos fundamentais da cobrança, como o fato gerador, o sujeito passivo, a base de cálculo e a alíquota. Essa exigência decorre do princípio da legalidade tributária e protege o contribuinte contra cobranças criadas unilateralmente pela administração pública.

Os atos administrativos podem detalhar procedimentos de arrecadação e fiscalização, mas não podem criar tributos nem ampliar obrigações além dos limites previstos em lei. A administração atua como executora da legislação, e não como fonte autônoma do poder de tributar.

► **Tributo não constitui sanção por ato ilícito**

O tributo não possui natureza punitiva. Seu fato gerador corresponde a uma situação econômica ou jurídica considerada lícita pelo ordenamento, como obter renda, ser proprietário de imóvel, importar mercadoria ou utilizar determinado serviço público.

A multa, ao contrário, decorre do descumprimento de uma obrigação. Quando uma pessoa deixa de pagar um tributo no prazo, poderá ser obrigada a pagar o valor principal acrescido de multa e juros. Nesse caso, o tributo continua sendo a obrigação originária, enquanto a multa constitui consequência da infração.

A origem ilícita dos recursos não impede, necessariamente, a tributação de uma manifestação econômica efetivamente ocorrida. A análise tributária concentra-se na realização do fato gerador e na existência de capacidade econômica, sem transformar o tributo em punição pela conduta ilícita.

► **Cobrança por atividade administrativa vinculada**

A cobrança do tributo ocorre por atividade administrativa plenamente vinculada. Isso significa que a autoridade fiscal deve agir conforme os critérios determinados pela legislação, sem escolher livremente quem será tributado, qual valor será cobrado ou se a exigência será realizada.

Verificada a ocorrência do fato gerador, a administração deve aplicar a legislação correspondente, identificar o sujeito passivo, calcular o valor devido e constituir o crédito tributário. A atuação vinculada impede favorecimentos pessoais e decisões arbitrárias, além de reforçar a igualdade entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes.

► **Fato gerador e natureza jurídica**

O fato gerador é a situação definida em lei cuja ocorrência dá origem à obrigação tributária. Ele constitui o principal critério para identificar a natureza jurídica específica de um tributo.

DIREITO EMPRESARIAL

TEORIA DA EMPRESA; INSTITUTOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO EMPRESARIAL: ATIVIDADE EMPRESARIAL, EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL E SOCIEDADE EMPRESÁRIA), ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL E TRESPASSE

O direito empresarial brasileiro estrutura-se sobre a teoria da empresa, matriz conceitual de origem italiana que substituiu o antigo sistema francês dos atos de comércio, vigente no país durante a maior parte do século dezenove e ainda no início do século vinte. Nesse modelo superado, a disciplina jurídica mercantil incidia sobre operações previamente listadas em lei, como a compra e venda com finalidade de revenda, as operações de câmbio e bancárias, o transporte de mercadorias e a atividade de seguros. Quem praticasse esses atos de forma habitual submetia-se ao regime comercial, com seus tribunais próprios, sua disciplina falimentar específica e seus institutos característicos; quem exercesse atividades fora dessa relação taxativa, ainda que economicamente relevantes e organizadas de modo sofisticado, permanecia à margem da disciplina mercantil, submetido apenas ao direito civil comum.

Esse critério revelou-se progressivamente insuficiente diante da diversificação das atividades econômicas surgidas ao longo do século vinte. A prestação de serviços em larga escala, a atividade agropecuária organizada industrialmente, as incorporações imobiliárias e a exploração hoteleira, entre outras, não se enquadravam nas listas legais dos atos de comércio, mas apresentavam exatamente a mesma lógica de organização dos fatores produtivos que caracterizava as atividades tipicamente mercantis. Passou-se a questionar por que um comerciante de tecidos se submetia ao regime falimentar, com todas as suas consequências protetivas e sancionatórias, enquanto uma rede organizada de clínicas médicas, empregando dezenas de funcionários e movimentando capital comparável, permanecia inteiramente fora dessa disciplina.

A teoria da empresa resolve essa inconsistência deslocando o eixo de análise do ato isolado para a atividade, compreendida como sequência coordenada e finalística de atos voltados à produção ou circulação de bens ou serviços. O direito passa a disciplinar não mais uma relação fechada de operações típicas, mas o exercício organizado de qualquer atividade econômica, independentemente do objeto específico envolvido. Essa mudança de perspectiva unifica o tratamento jurídico das relações privadas patrimoniais, aproximando o antigo direito comercial do direito civil e dando origem ao direito empresarial contemporâneo, disciplina que absorve institutos antes fragmentados entre regimes normativos distintos e que hoje regula, sob critério único, tanto a manufatura industrial quanto a prestação de serviços complexos.

► Os Elementos Cumulativos da Atividade Empresarial

A caracterização de determinada atividade como empresarial depende da presença simultânea de elementos identificadores, cuja ausência descaracteriza integralmente o regime, ainda que os demais elementos estejam presentes com intensidade considerável. Tais elementos operam de forma cumulativa, e não alternativa, de modo que a falta de qualquer um deles afasta por completo a incidência do regime jurídico empresarial sobre a atividade analisada, remetendo-a ao tratamento residual do direito civil.

Profissionalismo como Habitualidade e Assunção Pessoal do Risco

O profissionalismo exige que a atividade seja exercida de modo habitual e estável, e não como ato isolado ou esporádico, e que seu titular a explore em nome próprio, assumindo pessoalmente as consequências econômicas de sua atuação. Um indivíduo que vende ocasionalmente um bem de sua propriedade pessoal não exerce profissão nesse sentido técnico; o mesmo indivíduo que organiza a compra e revenda sistemática de bens semelhantes, com regularidade e finalidade lucrativa contínua, ingressa no âmbito da profissionalidade. A exigência de exercício em nome próprio distingue, ainda, o empresário do preposto ou empregado, que atua em nome e por conta de outrem, sem assumir os riscos econômicos diretos da atividade que executa materialmente.

Economicidade e a Finalidade Lucrativa

A economicidade consiste na finalidade de obtenção de proveito patrimonial através da atividade desenvolvida, ainda que o resultado concreto seja eventualmente deficitário em determinado exercício. Não se exige lucro efetivo para a caracterização da empresarialidade, mas apenas a finalidade lucrativa objetivamente perseguida pelo agente. Por essa razão, atividades filantrópicas ou associativas, mesmo quando organizadas de modo sofisticado e empregando recursos consideráveis, não se qualificam como empresariais, precisamente porque não perseguem proveito patrimonial apropriável por seus organizadores, ainda que gerem superávits eventuais destinados integralmente à continuidade da própria atividade beneficente.

Organização como Critério Diferenciador Central

A organização, caracterizada pela articulação coordenada dos fatores de produção, trabalho, capital, insumos e tecnologia sob direção unificada do titular da atividade, constitui o elemento mais discriminante entre os quatro. É ela que diferencia o profissional que atua de forma pessoal e direta, sem intermediação relevante de terceiros ou de estrutura organizada, daquele que constrói um empreendimento no qual sua atuação pessoal torna-se acessória frente à estrutura empregada. Um advogado que atende clientes pessoalmente, com auxílio eventual de um

AMOSTRA

único assistente, exerce atividade de natureza intelectual não empresarial; a sociedade de advogados que reúne dezenas de profissionais, departamentos especializados, estrutura de suporte administrativo e filiais em diferentes cidades aproxima-se estruturalmente da organização empresarial, ainda que a legislação profissional preserve, por opção expressa, a natureza simples dessa atividade específica.

Antes de sintetizar os quatro elementos em conjunto, cumpre destacar que sua verificação deve ser feita casuisticamente, sem fórmulas automáticas, examinando-se a realidade concreta de cada empreendimento e não apenas sua forma jurídica declarada.

- Profissionalismo, entendido como o exercício habitual, estável e em nome próprio da atividade, com assunção pessoal e direta do risco econômico pelo agente que a desenvolve
- Economicidade, consistente na finalidade de obtenção de proveito patrimonial através da atividade desenvolvida, independentemente do resultado efetivamente alcançado em cada exercício
- Organização, caracterizada pela articulação coordenada e hierarquizada dos fatores de produção sob direção unificada do titular da atividade explorada
- Finalidade de produção ou circulação de bens ou serviços destinados ao mercado, elemento que distingue a empresa de atividades de mero gozo ou fruição patrimonial

A organização constitui, entre esses elementos, o mais discriminante, pois é ela que diferencia o profissional que atua de forma pessoal e direta, sem intermediação relevante de terceiros ou de estrutura organizada, daquele que constrói um empreendimento no qual sua atuação pessoal torna-se acessória frente à estrutura empregada.

► Atividades Excluídas do Regime Empresarial por Opção Legislativa

Determinadas atividades permanecem excluídas do regime empresarial mesmo quando desenvolvidas com considerável grau de organização, em razão de opção expressa do legislador voltada a preservar sua natureza técnica, intelectual ou vocacional. As profissões intelectuais, científicas, artísticas ou literárias, ainda que auxiliadas por colaboradores e estrutura material relevante, permanecem em regra fora do regime empresarial, salvo quando o exercício dessa atividade constituir elemento de empresa, isto é, quando a organização se tornar preponderante a ponto de a atuação pessoal e intelectual do profissional passar a ser acessória frente à estrutura empresarial que a envolve.

Para visualizar com precisão essa fronteira frequentemente tênue entre exercício profissional simples e exercício empresarial da mesma atividade de base, observa-se a comparação a seguir.

Critério examinado	Exercício profissional simples	Exercício como elemento de empresa
Papel do profissional	Central e insubstituível na prestação	Acessório frente à estrutura organizada
Estrutura de apoio	Auxiliar e limitada	Departamentalizada e extensa
Registro competente	Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas	Junta Comercial
Regime de insolvência aplicável	Insolvência civil	Falência e recuperação judicial
Exemplo característico	Consultório médico individual com uma recepcionista	Rede hospitalar com múltiplas unidades e corpo clínico contratado

A leitura dessa comparação revela que o deslocamento de uma atividade do regime civil para o regime empresarial não depende da profissão exercida em si, mas da forma estrutural sob a qual essa profissão é organizada e explorada economicamente. Essa fluidez classificatória exige exame cuidadoso e casuístico de cada situação concreta, evitando-se conclusões automáticas baseadas exclusivamente no ramo de atividade declarado no ato constitutivo.

O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA

► Capacidade e Requisitos para o Exercício Regular da Empresa

O empresário individual é a pessoa física que exerce, em nome próprio e com assunção pessoal e ilimitada dos riscos, atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços. Diferentemente da sociedade, não há separação entre o patrimônio destinado à atividade e o patrimônio pessoal do titular, de modo que todos os bens do empresário individual, inclusive aqueles não afetados diretamente à atividade, como sua residência, seus investimentos pessoais e seus bens de uso particular, respondem integralmente pelas obrigações contraídas no exercício empresarial. Essa característica torna o empresário individual uma figura de risco patrimonial elevado, razão pela qual grande parte dos empreendedores que atuam isoladamente opta por constituir sociedades limitadas unipessoais, modalidade que permite o exercício individual da atividade econômica com a vantagem da limitação de responsabilidade ao capital social integralizado, sem a exposição patrimonial ilimitada característica do empresário individual clássico.



DIREITO PENAL

PARTE GERAL DO DIREITO PENAL: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PENAL

O Direito Penal é uma das principais áreas do ordenamento jurídico, responsável por estabelecer as normas que definem condutas consideradas ilícitas e as respectivas sanções aplicáveis. Dentro desse contexto, os princípios do Direito Penal desempenham um papel fundamental, pois servem como diretrizes que limitam o poder punitivo do Estado e protegem os direitos fundamentais dos indivíduos. Esses princípios não apenas orientam a criação e aplicação das normas penais, mas também asseguram que o exercício do poder punitivo seja conduzido de maneira justa, proporcional e respeitosa dos direitos humanos.

A compreensão desses princípios é essencial para qualquer estudo do Direito Penal, uma vez que eles formam a base para a interpretação e aplicação das leis penais. Este documento tem como objetivo explorar esses princípios, destacando sua importância e os diferentes aspectos que os compõem, proporcionando uma visão detalhada e crítica sobre o funcionamento e as implicações do Direito Penal na sociedade moderna.

► Princípio da Legalidade

O Princípio da Legalidade é um dos pilares fundamentais do Direito Penal e está consagrado tanto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXIX, quanto no artigo 1º do Código Penal. Este princípio estabelece que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Em outras palavras, para que uma conduta seja considerada crime e para que uma pena seja aplicada, é imprescindível que haja uma lei anterior que assim o determine.

► Subprincípios do Princípio da Legalidade

O Princípio da Legalidade se desdobra em dois subprincípios essenciais: a reserva legal e a anterioridade.

Reserva Legal

A reserva legal refere-se ao fato de que somente a lei, entendida como norma escrita emanada do Poder Legislativo, pode definir o que é crime e qual é a pena aplicável. Isso significa que nenhuma outra fonte de direito, como costumes ou normas administrativas, pode criar tipos penais ou sanções criminais. A reserva legal é um mecanismo de proteção das liberdades individuais, garantindo que apenas leis criadas através do processo legislativo democrático possam restringir a liberdade dos cidadãos.

No contexto das contravenções penais, a doutrina majoritária entende que, apesar de serem infrações de menor potencial ofensivo, elas também estão sujeitas ao princípio da reserva legal, ou seja, só podem ser definidas e punidas com base em uma lei anterior.

Além disso, o princípio da reserva legal se aplica não apenas às penas tradicionais, mas também às medidas de segurança, que são sanções penais aplicadas com base na periculosidade do agente, e não em sua culpabilidade. Exemplo disso é o tratamento ambulatorial ou a internação de indivíduos que cometeram crimes, mas que possuem doenças mentais que os tornam incapazes de entender o caráter ilícito de suas ações.

Anterioridade

A anterioridade complementa o princípio da reserva legal ao exigir que a lei que define um crime e comina a pena correspondente seja anterior ao fato criminoso. Isso quer dizer que uma pessoa só pode ser punida por uma conduta que era proibida por lei no momento em que a ação ou omissão foi praticada. Esse subprincípio impede a retroatividade da lei penal em desfavor do réu, protegendo os indivíduos de serem punidos por condutas que, no momento em que foram realizadas, não eram consideradas crimes.

Um exemplo prático da aplicação da anterioridade é a situação hipotética em que uma nova lei torna crime a ação de beber cerveja. Se essa lei entrar em vigor hoje, somente as pessoas que consumirem cerveja a partir de hoje poderão ser punidas; aqueles que beberam antes da vigência da lei não poderão ser penalizados, pois o princípio da anterioridade impede a aplicação retroativa da lei penal.

► Implicações do Princípio da Legalidade

O Princípio da Legalidade tem importantes implicações no Direito Penal, servindo como uma verdadeira barreira contra o arbítrio estatal. Ele assegura que ninguém pode ser condenado ou punido sem que haja uma lei prévia que descreva de forma clara e precisa a conduta proibida e a sanção correspondente. Isso reforça a previsibilidade e a segurança jurídica, pois permite que as pessoas conheçam de antemão as consequências jurídicas de suas ações.

Além disso, o princípio da legalidade protege contra a criação de tipos penais vagos ou indeterminados, que poderiam ser aplicados de maneira arbitrária ou excessivamente ampla, violando os direitos fundamentais dos cidadãos. Ele também restringe o uso de normas penais em branco, que exigem um complemento normativo para terem eficácia, assegurando que tais normas respeitem o princípio da reserva legal ao serem claramente especificadas.

Em resumo, o Princípio da Legalidade é um dos mais importantes garantidores das liberdades individuais no Direito Penal, funcionando como uma proteção essencial contra o abuso do poder punitivo pelo Estado. Ele não apenas delimita o campo de atuação do Direito Penal, mas também assegura que a criação e a aplicação das leis penais sejam realizadas de forma justa, previsível e democrática.

AMOSTRA

▪ **Atributos da Lei Penal**

Para que a lei penal cumpra seu papel de forma eficaz e justa, ela deve apresentar certos atributos que asseguram sua clareza, previsibilidade e aplicação correta. Esses atributos são essenciais para garantir que a legislação penal seja interpretada e aplicada de maneira a respeitar os direitos fundamentais dos indivíduos e a limitar o poder punitivo do Estado. Os principais atributos da lei penal incluem:

▪ **Lei Escrita**

A lei penal deve ser escrita, ou seja, deve estar codificada em um texto formal, acessível e compreensível a todos. Isso exclui a possibilidade de costumes, tradições ou práticas sociais servirem como base para a criminalização de condutas. A exigência de uma lei escrita garante que as normas penais sejam claras e publicamente conhecidas, o que é fundamental para a previsibilidade do sistema jurídico.

Exemplo: O artigo 1º do Código Penal brasileiro estabelece que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Isso reforça a necessidade de que todas as definições criminais e sanções estejam claramente expressas em textos legais formalmente aprovados.

▶ **Lei Certa**

A norma penal deve ser certa, ou seja, deve ter uma redação clara e precisa, sem ambiguidades que possam gerar diferentes interpretações. Esse atributo impede que a lei penal seja aplicada de forma arbitrária ou discriminatória, exigindo que os tipos penais sejam definidos de maneira a não deixar dúvidas sobre quais comportamentos são proibidos e quais são as penalidades aplicáveis.

Exemplo: No Direito Penal, um crime deve ser descrito de forma detalhada e específica, como ocorre com o crime de homicídio no artigo 121 do Código Penal, que define claramente a conduta de “matar alguém”.

▶ **Lei Taxativa**

A lei penal deve ser taxativa, ou seja, deve ser suficientemente específica para que se evite uma aplicação genérica ou extensiva que possa englobar condutas não previstas explicitamente. A taxatividade da lei penal está diretamente relacionada ao princípio da reserva legal, pois visa a evitar que a norma seja aplicada a um conjunto excessivamente amplo de situações, o que violaria o princípio da legalidade.

Exemplo: As descrições penais como “furto” (art. 155 do Código Penal) ou “roubo” (art. 157 do Código Penal) são formuladas de maneira a evitar interpretações que poderiam incluir condutas que não foram especificamente descritas pelo legislador.

▶ **Lei Necessária**

A norma penal deve ser necessária, significando que o Direito Penal deve ser utilizado como último recurso (princípio da última ratio) para a proteção de bens jurídicos importantes. A necessidade da norma penal assegura que o Estado só intervenha na esfera individual quando não houver outros meios menos severos para proteger os interesses da sociedade.

Exemplo: O uso do Direito Penal para criminalizar uma conduta só deve ocorrer quando outras áreas do Direito, como o Direito Civil ou Administrativo, não forem suficientes para prevenir ou remediar a conduta danosa.

▶ **Lei Irretroativa**

A lei penal deve ser irretroativa, ou seja, não pode ser aplicada a fatos ocorridos antes de sua vigência, salvo se beneficiar o réu. Esse atributo protege os indivíduos de serem punidos por atos que, no momento de sua prática, não eram considerados crimes.

Exemplo: Uma lei que cria um novo crime não pode ser usada para punir alguém por um ato que foi cometido antes da lei entrar em vigor.

Esses atributos da lei penal — escrita, certa, taxativa, necessária e irretroativa — são fundamentais para a garantia dos direitos individuais e para a aplicação justa e previsível do Direito Penal. Eles asseguram que as leis penais sejam criadas e interpretadas de forma a respeitar a dignidade humana e a limitar o poder punitivo do Estado, protegendo, assim, a sociedade e os indivíduos contra abusos e arbitrariedades.

▶ **Irretroatividade da Lei Penal**

A irretroatividade da lei penal é um princípio fundamental no Direito Penal que assegura que as normas penais não possam ser aplicadas a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor. Esse princípio está consagrado no artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal do Brasil, que estabelece que “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”. Essa regra protege os cidadãos de mudanças legais que possam incriminar condutas anteriormente lícitas ou aumentar as penas de crimes já cometidos.

▶ **Fundamentos do Princípio da Irretroatividade**

O princípio da irretroatividade da lei penal está enraizado na ideia de segurança jurídica e na proteção das expectativas legítimas dos cidadãos. Ele assegura que as pessoas possam organizar suas vidas e ações com base nas leis vigentes no momento em que agem, sem o temor de que uma nova lei venha posteriormente a considerá-las criminosas ou a agravar as penas aplicáveis aos seus atos passados.

Esse princípio impede o Estado de exercer um poder punitivo retroativo, garantindo que ninguém seja penalizado por um comportamento que, quando realizado, não era considerado ilícito. Além disso, protege os indivíduos contra a aplicação de penas mais severas do que as previstas na época do cometimento do crime.

▶ **Exceção: Retroatividade da Lei Penal Mais Benéfica**

Embora a regra geral seja a irretroatividade da lei penal, há uma exceção importante: a retroatividade da lei penal mais benéfica. De acordo com a mesma disposição constitucional que consagra a irretroatividade, uma lei penal nova que seja mais favorável ao réu pode retroagir e ser aplicada a fatos ocorridos antes de sua vigência.

Exemplo: Se uma lei nova reduz a pena para determinado crime, os indivíduos que cometeram esse crime antes da nova lei podem se beneficiar da redução da pena, mesmo que já tenham sido condenados. Isso reflete o

DIREITO CIVIL

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB)

► LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os “*processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória*”. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: “*o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida*”.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

▪ **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

▪ **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: “*quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito*”.

Da Analogia

Trata-se a analogia, de um método de aplicação de determinada situação que não se encontra prevista em lei, de uma norma jurídica aproximada, ou propriamente dita, ou, de um conjunto de normas jurídicas que se encontram sintonia com a situação a ser julgada. Exemplo: A aplicação das regras do casamento para a constituição de união estável.

Nesse diapasão, vale a pena mencionar que a analogia não se confunde com a interpretação extensiva, haja vista que por meio da analogia, existe rompimento com os limites previstos na norma, existindo, desta forma, integração jurídica, ao passo que na interpretação extensiva, amplia-se somente o seu campo, havendo subsunção.

Além disso, a subsunção e a integração tratam-se de institutos diferentes. Ao passo que a subsunção é a aplicação direta da lei, a integração se refere ao método por meio do qual o julgador supre as lacunas da legislação, vindo a aplicar as ferramentas determinadas pelo art. 4º da LINDB que predispõe sobre a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

Obs. importante: As normas de exceção não admitem analogia ou interpretação extensiva.

A exemplo do exposto, podemos citar as normas que colocam restrição à autonomia privada ou que são diminuidoras da proteção de direitos referentes à dignidade da pessoa humana.

Dos Costumes

Os costumes são as práticas reiteradas no tempo relativas à repetição de usos de comportamentos, com capacidade para criar a convicção interna no cidadão de uma necessidade jurídica de sua obediência, conforme preconiza o artigo 113 do Código Civil.

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

São espécies de costumes:



AMOSTRA

- **Costumes segundo a lei ou *secundum legem*:** São aqueles expressamente previstos. Exemplo: Art. 187 do Código Civil;
- **Na ausência de lei ou *praeter lege*:** Aqui, os costumes são aplicados quando a lei for omissa. Exemplo: cheque pré-datado;
- **Contra a lei ou *contra legem*:** Quando os costumes não são admitidos.

Dos Princípios Gerais do Direito

Os princípios são as fontes basilares para qualquer área do direito, sendo que possuem ampla influência em sua formação, bem como em sua aplicação.

De acordo com o Código Civil Brasileiro, três são os princípios consagrados, de acordo com a sua exposição de motivos:

- Princípio da eticidade, ou da valorização da ética e da boa-fé;
- Princípio da socialidade, que se trata do induzimento do princípio da função social da propriedade e dos contratos;
- Princípio da operabilidade, ou da simplicidade e efetividade alcançada através das cláusulas gerais.

Destaca-se que existem alguns princípios gerais do Direito Civil, que surgiram com a promulgação da Constituição Federal de 1.988, e também por meio do movimento de constitucionalização do Direito Civil. Tais princípios receberam *status* constitucional, de forma que de acordo com o entendimento do professor Paulo Bonavides, terão prioridade de aplicação, ainda que haja lei específica a respeito da matéria. Exemplos: a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, CFB/1988; a solidariedade social, disposta no art. 3º, I, CFB/1988; e também, a isonomia ou igualdade material predisposta no art. 5º, caput da CFB/1.988.

Da Equidade

Segundo o filósofo Aristóteles, a equidade é a correção do justo legal, haja vista que ela corrige a lei, quando esta vier a se demonstrar injusta ao extremo.

Denota-se que a equidade não se encontra disposta na LINDB como forma de integração de lacunas legais. Entretanto, o artigo 140 do CPC/2015, aponta que “o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei”.

Assim sendo, explicita-se que o sistema jurídico aceita a equidade como uma forma de integração, quando indicado pela própria norma e apenas em situações de previsão legal, nos termos do art. 7º, do CDC.

Norma Agendi: a Lei

A Lei é a norma jurídica e como tal, trata-se de fonte primária e direta do direito, sendo assim, uma ordem advinda do legislador com caráter geral, universal e permanente, devendo, desta forma, advir da autoridade competente.

Vigência, Vigor, Ultratividade, Eficácia e Validade da Lei

Cuida-se a vigência do tempo de duração de uma norma jurídica, ou seja, o lapso temporal por intermédio do qual a lei pode produzir efeitos, dentro do qual a lei possui vigor.

A vigência tem início com a publicação, ou, após decorrido o prazo da *vacatio legis*, vindo a persistir até que seja revogada ou extinta.

Ressalta-se que o termo *a quo* da vigência da lei é estabelecido de forma livre pelo legislador, tendo em vista que a vigência da norma tem forte conexão com a força vinculante da lei.

Assim sendo, para a criação de uma lei, ressalta-se que existe um procedimento próprio estabelecido pela CFB/1988, no tocante ao Processo Legislativo, fator que envolve dentre outras etapas, a tramitação no poder legislativo, a sanção pelo poder executivo, a promulgação e, por último, a publicação da lei que passará a vigorar, segundo o art. 1º da LINDB, 45 dias após a sua publicação oficial, salvo disposição em contrário.

Ressalta-se que o início de vigência da lei se encontra previsto no art. 1º da LINDB. Normalmente as leis indicam seu prazo de início de vigência, sendo que estes poderão ser inferior aos 45 dias mencionados na lei.

Registra-se que no Brasil, normalmente as leis entram em vigor na data de sua publicação, fator que é considerado inoportuno, haja vista que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que apresentem de forma expressa, urgência em sua aplicabilidade.

Em relação ao vigor da lei, trata-se da qualidade da lei em produzir efeitos jurídicos, mesmo que a lei tenha sido revogada, sendo assim, uma força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à *norma agendi*, ou lei.

Vejamos no quadro abaixo as definições diferenciadas entre a vigência e o vigor da lei:

Vigência da Lei	Vigor da Lei
Trata-se do período entre a entrada em vigor e a revogação da lei.	Trata-se da força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à <i>norma agendi</i> , ou lei.

Já a ultratividade, trata-se de mecanismo por meio do qual, uma norma ainda sem vigência, em decorrência da sua revogação, possui vigor, vindo a dar continuidade da regência de determinados fatos. Desta forma, normas sem vigência podem ainda estar em vigor culminando assim o fenômeno da ultratividade, que se trata da possibilidade material e concreta que uma lei revogada ainda venha a produzir efeitos.

No condizente à eficácia, infere-se que nada mais é do que a aptidão da norma para produzir efeitos, podendo ser de espécie social, técnica ou jurídica. Vejamos:

- **Eficácia social ou efetividade da norma:** Trata-se do cumprimento do direito por parte da sociedade;
- **Eficácia técnica:** Encontra-se ligada à presença de condições técnicas para sua produção de efeitos. Exemplo: As normas constitucionais de eficácia limitada.
- **Eficácia jurídica:** Cuida-se do poder que toda norma possui para produzir efeitos jurídicos. Exemplo: A revogação de norma anterior incompatível.